



UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR

ETANOL · AÇÚCAR · ENERGIA SÃO PAULO · BRASIL

Presi – 45/2019

São Paulo, 30 de maio de 2019

Aos membros do
Comitê RenovaBio

Cc

Márcio Félix Carvalho Bezerra

Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

spg@mme.gov.br

Miguel Ivan Lacerda De Oliveira

Diretor, Departamento de Biocombustíveis

miguel.oliveira@mme.gov.br

Ref.: Posicionamento - Consulta Pública MME nº 70, de 30 de abril de 2019, que trata das metas compulsórias de descarbonização da matriz de combustíveis, ciclo 2020-2029, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

A União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA), como representante das usinas e destilarias responsáveis por mais de 50% da produção brasileira de etanol, vem, respeitosamente, manifestar as suas contribuições acerca da Consulta Pública nº 70, de 30 de abril de 2019. Esta apresenta proposta para as metas compulsórias anuais de redução das emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, referentes ao ciclo 2020 a 2029, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), instituída pela Lei nº 13.576 de 26 de dezembro de 2017.

Inicialmente, cumprimos o Ministério de Minas e Energia (MME), o Departamento de Biocombustíveis deste Ministério e os representantes do Comitê RenovaBio pela salutar transparência e diálogo que têm permeado a regulamentação do Programa.

Destacamos que a proposição das referidas metas de descarbonização para o período 2020-2029 preserva os valores fixados até 2028 pela Resolução nº5 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), de 5 de junho de 2018, e adiciona meta para o ano de 2029, seguindo a tendência da curva já definida na mencionada Resolução.

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, entendemos que os valores apresentados na Consulta Pública ora em análise, ao

especificarem os limites máximos de emissão, retratam o centro da meta a ser recomendada pelo Comitê RenovaBio ao CNPE.

Nesse contexto, a UNICA considera que as metas propostas na Consulta Pública MME nº 70/2019 para os primeiros anos do Programa são conservadoras. Essa proposição se baseia nos seguintes fundamentos:

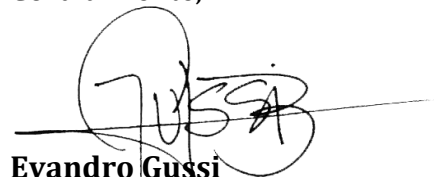
- i) Os dados de produção de etanol combustível publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para 2018 indicam que o volume do biocombustível ofertado no último ano seria suficiente para superar a meta de descarbonização prevista para o País em 2023;
- ii) Em um cenário extremo em que todos os produtores se certificassem pelo perfil padrão estabelecido na Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018, a meta estipulada de 28,7 milhões de CBios em 2020 seria atendida com a certificação de 63% da produção de etanol observada na safra 2018/2019, recém-encerrada;
- iii) Essa condição evidencia que o número de CBios exigido para os primeiros anos do Programa poderá ser atendido com a capacidade de produção já instalada, dependendo, portanto, apenas do ritmo de certificação das empresas;
- iv) O cálculo das metas definidas pela Resolução CNPE nº 05/2018 incorporava um percentual obrigatório de mistura de biodiesel inferior aquele utilizado na Consulta Pública em análise. Essa alteração deveria exigir um aumento do número de CBios para os próximos anos, já que se trata de um parâmetro fundamental do modelo.

Diante desses elementos, entendemos que o Comitê RenovaBio dispõe de fundamentos para recomendar ao CNPE um maior número de CBios como meta nos primeiros anos do Programa. Ademais, conforme § 3º do Art. 1º do Decreto nº 9.308/2018 e inciso I do caput do Art. 11 da Lei nº 13.576/2017, os limites máximos de emissão propostos nesta Consulta representam a própria meta e, portanto, devem ainda incorporar os respectivos intervalos de tolerância.

Apesar desse cenário, prezando pela previsibilidade, segurança e confiança do Programa, a UNICA sugere que as metas propostas para o primeiro ano do RenovaBio (2020) sejam mantidas conforme definido na Resolução CNPE nº 05/2018. Entendemos, contudo, ser imprescindível uma nova reavaliação do número de CBios exigidos para os anos subsequentes, diante das condições de oferta de etanol anteriormente descritas.

Certos de que teremos a melhor acolhida na avaliação das sugestões apresentadas, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Evandro Gussi
Diretor Presidente